Ajuste Direto/184/20/DCP/DTD/Manutenção Dados.gov

Caderno de Encargos

Cláusulas Jurídicas _____Error! Bookmark not defined.

Cláusula 1.ª Objeto _____ *3*

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços _____ *3*

Cláusula 3.ª Duração _____ *3*

Cláusula 4.ª Preço base _____ *3*

Cláusula 5.ª Condições de pagamento _____ *4*

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual _____ *5*

Cláusula 7.ª Sigilo _____ *6*

Cláusula 8.ª Proteção de dados _____ *7*

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação _____ *8*

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações _____ *9*

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais _____ *9*

Cláusula 12.ª Foro competente _____ *10*

Cláusula 13.ª Legislação aplicável _____ *10*

Cláusulas Técnicas _____ **11**

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato _____ *11*

Cláusula 15.ª Acessibilidade e Usabilidade _____ *15*

Cláusula 16.ª Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços _____ *16*

Cláusula 17.ª Substituição das equipas _____ *16*

Cláusula 18.ª Níveis de serviço _____ *16*

Cláusula 19.ª Formação _____ *17*

Cláusula 20.ª Planeamento _____ *17*

Cláusula 21.ª Entregáveis e documentação _____ *18*

Cláusula 22.ª Gestor de contrato _____ *18*

Cláusula 23.ª Mecanismos formais de acompanhamento _____ *18*

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do portal dados.gov.pt, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, sitas à Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294, Lisboa.
2. Os serviços poderão ser realizados em regime de teletrabalho, caso se venha a revelar necessário por indicação da AMA em sede de execução contratual.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato inicia-se na data da sua celebração e cessa no período estimado de 12 meses ou antes, se esgotada a bolsa de horas prevista nas cláusulas técnicas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de € 18.000,00 (dezoito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
 a) Pelos serviços de Planeamento, desenvolvimento e implementação, o preço base é de € 9.000,00 (nove mil euros);
 b) Pela bolsa de horas relativa aos serviços de manutenção corretiva e evolutiva referidos na

cláusula 14.ª, o preço contratual de € 9.000,00 (nove mil euros) – não submetido à concorrência, a que corresponde o preço base/hora unitário de € 35,00 /hora (trinta e cinco euros) – submetido à concorrência.

2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base indicado na alínea a) e preço base unitário hora, indicado na alínea b) do número anterior.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, como por exemplo:
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 b) Encargos com telecomunicações;
 c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos: Pelo preço apresentado pelo cocontratante para os serviços de planeamento, desenvolvimento e implementação (alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª):
 i. 70% do preço contratual com a atribuição do selo Prata ao Portal de Dados Abertos *dados.gov.pt* conforme previsto na alínea a) da cláusula 21.ª do presente caderno de encargos.
 ii. 30% do preço contratual com entrega e aceitação e aceitação pela AMA do previsto nas alíneas b) e c) da cláusula 21.ª do presente caderno de encargos.
2. Pela bolsa de horas de serviços de manutenção corretiva e evolutiva, a serem utilizadas mediante requisição, a AMA deve pagar ao cocontratante, o preço/hora constante da proposta adjudicada multiplicado pelo número de horas efetivamente prestadas, até perfazer o preço contratual de € 9.000,00 (nove mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os serviços de manutenção corretiva e evolutiva prestados ao abrigo da bolsa de horas serão pagos no mês seguinte ao da prestação dos serviços a que respeitam, salvaguardada a aceitação pela AMA, devendo as faturas ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se

referem.

5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
7. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
8. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
9. A não utilização por parte da AMA da totalidade ou de parte das horas previstas na bolsa de horas para manutenção corretiva e evolutiva não confere à Cocontratante o direito a qualquer valor, a qualquer título, indemnizatório ou outro.
10. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
11. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e

desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.

4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece

de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.

4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do planeamento tal como previsto na alínea a) da cláusula 21.ª, 1,5% sobre o preço contratual por cada dia de incumprimento;
 b) Pelo incumprimento do planeamento tal como previsto nas alíneas b) e c) da cláusula 21.ª, 1,5% sobre o preço contratual por cada dia de incumprimento;
 c) Pelo incumprimento da disponibilização imediata de recursos com os perfis e requisitos mínimos previstos na cláusula 16.ª, até 10% do preço contratual;
 d) Pelo incumprimento das regras para substituição dos recursos previstas na cláusula 17.º até 10% do preço contratual;
 e) Pelo incumprimento de prazos acordados para serviços prestados ao abrigo da bolsa de horas, se requisitados, até 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

A Agência para a Modernização Administrativa, IP (AMA) no âmbito da sua responsabilidade pela promoção e desenvolvimento da modernização administrativa em Portugal, tem centrado a sua atuação em três eixos: atendimento, transformação digital e simplificação.

A AMA é o instituto público responsável pela promoção das temáticas relacionadas com a reutilização de informação do setor público, que inclui a importância de disponibilizar informação produzida pelo Estado em formato de dados abertos (*open data*), disponíveis a qualquer cidadão.

Esta atribuição é enquadrada nas competências da AMA na área das TIC e da Administração Eletrónica, como definidas na sua orgânica, e está materializada em iniciativas como o dados.gov a plataforma de dados abertos da Administração Pública, na participação da AMA como representante de Portugal no *Public Sector Information group* da Comissão e nas responsabilidades que teve na transposição da Diretiva n.º 2013/37/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 que altera a Diretiva n.º 2003/98/CE relativa à reutilização de informação do setor público.

Com o lançamento do portal dados.gov em 2011, Portugal assumiu-se como uma nação pioneira em compromissos com questões relativas a dados abertos e partilha de informação do setor público.

Nos últimos anos tem-se assistido a um crescimento exponencial de movimentos e plataformas associadas aos dados abertos. Têm sido lançados dezenas de portais nacionais, regionais ou locais em todo o mundo, o que contribuiu para vários desenvolvimentos a nível de protocolos, *standards* ou tecnologias.

Ao mesmo tempo, a nível nacional, o dados.gov tem cumprido o seu papel como portal nacional de dados abertos da Administração Pública. É hoje um serviço partilhado de alojamento de dados provenientes de vários organismos públicos, que permite disponibilizar a informação para sua reutilização através de mecanismos automatizados (*webservices*) ou ficheiros para *download*.

O dados.gov disponibiliza dados de diferentes domínios e sistemas; constituindo-se como o catálogo central de dados abertos em Portugal.

Agrega mais de 2.315 *datasets* (conjuntos de dados), 9.460 recursos, de cerca 93 organizações e mais de 1.000 utilizadores, aloja informação utilizada em plataformas públicas tais como o Mapa do Cidadão

ou o Portal da Transparência Municipal. É hoje uma das peças centrais na estratégia de *open government* em Portugal, contando com cerca de 110.000 visitas nos últimos 2 anos.

Os Dados Abertos representam um subconjunto muito importante do vasto domínio de informação do setor público e são parte das políticas dedicadas ao Governo Aberto, combinando princípios da transparência, democracia, participação e colaboração; contribuindo para uma maior eficiência dos serviços governamentais e medição do impacto das políticas.

Além destes princípios, os dados disponibilizados em dados.gov.pt permitem combinar diferentes fontes de informação, promovendo a inovação e gerando benefícios sociais e económicos.

O digital e as tecnologias emergentes vieram contribuir para uma crescente quantidade de dados gerados e centralizados pela Administração Pública, que congrega em si um enorme potencial de utilização, geração de conhecimento e desenvolvimento para a Sociedade.

O âmbito de reutilização destes dados pela Administração Pública, Academia e Empresas é muito vasto, sendo um exemplo recente, a criação de apps com base em dados georreferenciados.

Neste sentido, procura-se implementar um conjunto de melhorias contínuas e estabelecer uma evolução constante do portal; de forma a que, a qualidade e a quantidade dos *datasets* disponibilizados possam criar maiores desafios à sua reutilização.

A dinamização da comunidade em torno dos dados abertos e a reutilização desses mesmos dados contribui para reunir evidências que possam apoiar a formulação de políticas de futuro melhor informadas, sustentadas e mais ajustadas; bem como, alcançar impactos sociais e económicos significativos.

Por fim referir que a AMA tem um papel central e importantes responsabilidades no apoio à transposição da Diretiva (UE) 2019/1024 relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público. Os Estados-Membros colocam em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento a esta diretiva até 17 de julho de 2021.

Deste modo, no âmbito dos serviços, o presente projeto de manutenção corretiva e evolutiva para o portal dados.gov.pt, tem como principais objetivos responder aos seguintes desafios:

1. Realização de todas as tarefas relacionadas com a obtenção da Declaração de Acessibilidade e do Selo Prata de Usabilidade;
2. Edição de conteúdos com a criação novas áreas no portal;
3. Visão 360º sobre erros e indicadores críticos para gestão;
4. Análise e resolução de bugs existentes, implementando melhorias;

5. Condução de um use case sobre dados em real time e analytics, com stakeholders a serem indicados pela AMA, incluindo elaboração do planeamento para a sessão com recomendações e sugestões mais relevantes, incluindo todo o processo desde o brainstorming até à apresentação de resultados;
6. Integração de código em Python no sentido de providenciar novas funcionalidades no portal;
7. Migração/Atualização para a versão mais recente do UDATA;
8. Providenciar elementos de formação para as equipas da AMA;
9. Outros objetivos identificados e que venham a ser definidos em sede de projeto.

No âmbito da bolsa de horas, o cocontratante além do previsto nos pontos anteriores; colaborará sempre que necessário:

a) Na Preparação de cadernos de testes, respetiva execução e entrega de relatórios respetivos, considerando medidas corretivas ou de mitigação; incluindo nomeadamente testes unitários, testes de carga ou desempenho, testes de integração, testes de segurança, testes funcionais e testes globais; em articulação com as equipas da AMA;

b) Acompanhamento e desenvolvimento do projeto:

 i) O cocontratante prestará apoio à integração de novas entidades fornecedoras e/ou catalogação de portais externos à plataforma;

 ii) O cocontratante será responsável pela atualização da plataforma no caso de novas releases do produto;

 iii) O cocontratante será responsável pelo desenvolvimento de módulos extra, considerados relevantes para o crescimento do projeto.

c) O cocontratante produzirá, sempre que relevante, documentação adequada referente ao projeto para integrar no GitHub. O cocontratante auxiliará a AMA a interagir com as equipas de desenvolvimento que também participem na evolução do projeto através da mesma plataforma.

Cláusula 15.ª

Acessibilidade e Usabilidade

No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html e http://www.acessibilidade.gov.pt;
c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";
d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web https://selo.usabilidade.gov.pt/, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível de: Selo Prata (https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html);
e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web http://www.acessibilidade.gov.pt/, https://usabilidade.gov.pt e https://selo.usabilidade.gov.pt, em articulação com a Equipa de Experiência Digital, da Direção de Transformação Digital da AMA.

Cláusula 16.ª

Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços

1. Para os serviços de planeamento, desenvolvimento e implementação, o cocontratante deverá disponibilizar os seguintes perfis com os requisitos mínimos para execução do contrato:

a) **Programador Sénior Python, Full Stack Developer** com alocação ao projeto de 100%:

i. Experiência em coordenação de equipas;

1. 5 ou mais anos de experiência de coordenação de equipas em projetos de consultadoria e de Tecnologias de Informação;

ii. Formação relacionada com o objetivo do presente procedimento:

1. Licenciatura nas áreas de Sistemas de Informação, Gestão de Sistemas de Informação;
2. Formação preferencial em Gestão de Projetos;

iii. Experiência comprovada (superior a 5 anos) em:

1. Implementação de projetos tecnológicos em Python;
2. Proficiência em linguagens front-end web (i.e., html, css e javascript);
3. Análise funcional de sistemas/ requisitos;
4. Caracterização de fluxos de informação, processos, arquiteturas de componentes/aplicações e plataformas tecnológicas;
5. Gestão ou implementação de projetos que façam uso de Web Services, XML, Base de Dados, Web Services REST, json;
6. Projetos com utilização de Metodologias ágeis (p.e. Scrum);
7. Projetos com APIs;
8. Preferencial: experiência com MongoDB 4.4+, ElasticSearch 7.8 e/ou Redis 6.0;
9. Experiência em desenvolvimento integrado com GitHub.

b) **Programador UX**, com alocação ao projeto de 25%, com os seguintes perfis/requisitos mínimos para execução do contrato:

i. Formação relacionada com o objetivo do presente procedimento:

1. Licenciatura na área de Web Design ou equivalente.

ii. Experiência comprovada (superior a 5 anos) em:

1. Desenho gráfico de portais;
2. Proficiência em linguagens front-end web (i.e., html, css e javascript).

2. Para a bolsa de horas de manutenção corretiva e evolutiva o cocontratante deverá disponibilizar o perfil identificado na alínea a) da presente cláusula, com alocação mínima ao projeto de 30%.

Cláusula 17.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior e propostos pelo cocontratante, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;
 b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 18.ª

Níveis de serviço

O cocontratante obriga-se a cumprir os prazos fixados no presente caderno de Encargos e na sua proposta, bem como os que venham a ser definidos quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato.

Cláusula 19.ª

Formação

1. O cocontratante obriga-se a ministrar formação aos colaboradores da AMA relativamente aos serviços prestados.

2. A formação decorrerá nas instalações da AMA ou noutras a indicar por esta, na área metropolitana de Lisboa, em prazo a acordar entre as partes, e deverá capacitar os colaboradores da AMA no funcionamento técnico do portal e gestão quotidiana do *frontend* e *back office* (incluindo gestão de utilizadores, estatísticas, edição de conteúdos, gestão de dados e catálogos);
3. O cocontratante não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação.

Cláusula 20.ª

Planeamento

1. Os serviços de planeamento, desenvolvimento e implementação devem ser iniciados após a celebração do contrato e integralmente concluídos num prazo de 12 meses, tendo por base metodologias de desenvolvimento ágeis, com sprints, tendencialmente semanais.
2. O planeamento apresentado pode vir a sofrer alterações em função de prioridades no decurso do projeto, ou em reunião de *kick off* do projeto;
3. Os serviços opcionais da bolsa de horas de manutenção corretiva e evolutiva, serão efetuados de acordo com as comunicações da AMA e faturados mensalmente com base nos serviços efetivamente prestados, por referência ao número de horas necessárias para a sua prestação.

Cláusula 21.ª

Entregáveis e documentação

a) Até 3 semanas a contar da data de celebração do contrato, análise e implementação das alterações necessárias de forma a que o Portal de Dados Abertos *dados.gov.pt* cumpra com os requisitos do Selo Prata; definidos em https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html;
b) Até 5 semanas a contar da data de celebração do contrato, Identificação de erros existentes no portal *dados.gov.pt*, apresentação de proposta para monitorização e visão 360º de erros e indicadores definidos no âmbito do Open Data Maturity - DESI. A proposta deverá complementar as funcionalidades existentes em matomo.org e incluir calendarização/esforço.
c) Até 7 semanas a contar da data de celebração do contrato, criar as seguintes novas áreas no portal:
 i. Dados Georreferenciados para visualização de padrões e fluxos, com base em informação Geográfica, Geoespacial e Geoestatística;
 ii. *Use Cases*, com sugestões de *datasets* e conteúdos que possam demonstrar

diretamente o impacto dos dados abertos;

iii. Partilha de código aberto.

d) A partir de 01 de dezembro de 2020, entrará em vigor o previsto na cláusula 14.ª, no âmbito da Bolsa de horas.

e) Notas transversais a todos os entregáveis:

i) Os documentos entregues no âmbito do projeto devem ser realizados em *templates* disponibilizados pela AMA e devem estar em formato editável;

ii) Todas as apresentações com mais de 25 slides deverão vir acompanhas por um resumo que não ultrapasse os 10 slides;

iii) Para todos os entregáveis serão considerados dias corridos.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.

2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA.

Cláusula 23.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. O cocontratante deverá respeitar a orgânica indicada na sua proposta para a realização dos trabalhos e a coordenação conjunta do projeto com a AMA, incluindo os diversos níveis de atividade, correção, manutenção e desenvolvimento.

2. Deverá também assegurar os mecanismos propostos para efeitos de gestão e acompanhamento dos trabalhos do projeto, que inclui os instrumentos de controlo, periodicidade e forma como serão envolvidos no projeto, do ponto de vista do seu acompanhamento, bem como os vários níveis constituintes da orgânica definida, tendo em consideração os seguintes requisitos:

a) Devem ser produzidos relatórios quinzenais de execução dos trabalhos;

b) Deve estar disponível para uma reunião semanal de projeto;

c) Todos resultados produzidos devem ser analisados pela AMA com vista à sua aceitação ou indicação de correção;

3. A AMA tem um prazo de 1 mês para se pronunciar em relação aos resultados apresentados, após

data de receção do respetivo entregável;

4. No caso da não aceitação dos resultados, o cocontratante deve proceder às alterações necessárias para nova análise da AMA, no prazo máximo de 15 dias; após comunicação da respetiva não aceitação.